



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº. 47, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Altera a Lei Municipal nº. 38, de 03 de dezembro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município Matina e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, por isso, sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 38, de 03 de dezembro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Matina, Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Caculé, Caetitê, Carinhanha, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiu, Jacaraci, Lagoa Real, Matina, Malhada, Mortugaba, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Palmas de Monte Alto, Urandi, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde”.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº Municipal nº. 38, de 03 de dezembro de 2015, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

Art.3º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº Municipal nº. 38, de 03 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.”



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

Art. 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 38, de 03 de dezembro de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia,
em 30 de novembro de 2016.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal